

REGIMENTO INTERNO DO COMITÊ DE PARTES RELACIONADAS

CAPÍTULO I

COMITÊ DE PARTES RELACIONADAS

Artigo 1º. O Comitê de Partes Relacionadas (“Comitê”) é órgão de assessoramento vinculado diretamente ao Conselho de Administração submetido à legislação e à regulamentação aplicáveis, ao disposto no Estatuto Social da JBS S.A. (“Companhia”), a este Regimento Interno (“Regimento”), e à Política de Partes Relacionadas da Companhia, que disciplinam o seu funcionamento.

Artigo 2º. O Comitê, como órgão de assessoramento, possui funções técnicas que têm por finalidade tornar a atuação do Conselho de Administração mais eficiente, potencializando as discussões estratégicas com recomendações fundamentadas, auxiliando no desempenho das funções legais e estatutárias do Conselho de Administração.

§1º. O Comitê visa a assegurar que as transações da Companhia e de suas controladas e coligadas, envolvendo partes relacionadas (“Partes Relacionadas”, conforme definido abaixo) sejam realizadas levando em consideração em primeiro lugar o melhor interesse da Companhia, em condições ordinárias de mercado, negociadas de forma independente, ética, em conformidade com a legislação vigente e em termos não menos favoráveis à Companhia do que seriam caso fossem realizadas com terceiros que não são Partes Relacionadas, sob as mesmas circunstâncias ou em cenários similares.

§2º. São consideradas Partes Relacionadas à Companhia as pessoas físicas ou jurídicas:

- (a) que direta ou indiretamente, por meio de um ou mais intermediários: i) controlem, forem controlados por, ou estiverem sob controle comum da Companhia; ou ii) tenham interesse na Companhia que lhe confira influência significativa sobre a Companhia;
- (b) que forem coligadas da Companhia, conforme Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976 (“Lei das Sociedades por Ações”), conforme alterada;
- (c) que forem consideradas pessoas chave, ou seja, aquelas que exerçam cargo de administração da Companhia, de suas controladas ou de seus controladores;
- (d) que forem, em relação a qualquer pessoa mencionada nas alíneas “a” ou “c”: i) cônjuge ou companheiro (tais como pais, avós, bisavós, entre outros); ii) ascendente consanguíneo ou por afinidade (tais como padrastos, madrastas, sogros(as), entre outros); iii) descendente consanguíneo (tais como filhos(as), netos(as), entre outros) ou por afinidade (tais como enteados(as), noras, genros, entre outros); e iv) os colaterais até o 2º grau, sejam consanguíneos (tais como irmãos, entre outros) ou por afinidade (tais como cunhados(as), concunhados(as), entre outros);
- (e) que sejam controladas por qualquer pessoa referida na alínea “c” ou “d”;

- (f) de cujo capital participe com mais de 10% (dez por cento), direta ou indiretamente, qualquer pessoa referida nas alíneas “c” ou “d”; e
- (g) qualquer entidade que mantenha plano de benefícios pós-emprego aos empregados da Companhia.

§3º. O termo “Transações” abrange, entre outros: (a) compra e venda de bens, propriedades e outros ativos; (b) prestação ou recebimento de serviços; (c) arrendamento; (d) transferência de bens, direitos e obrigações; (e) fornecimento de garantias, avais ou fianças; (f) assunção de compromissos; (g) liquidação de passivos; e (h) concessão de comodato de bens imóveis ou móveis de qualquer natureza.

§4º. Em decorrência da consolidação financeira de todas as controladas diretas e indiretas no resultado consolidado da Companhia, não estão incluídas no termo “Transações”: (a) os empréstimos, mútuos e/ou adiantamentos realizados no curso ordinário dos negócios e envolvendo a Companhia e suas controladas sem participação societária de terceiros.

§5º. As Transações com Partes Relacionadas são caracterizadas pela transferência de recursos, serviços ou obrigações entre Partes Relacionadas, independentemente de haver ou não um valor alocado à transação.

Artigo 3º. O Comitê deverá seguir e respeitar os objetivos para os quais foram criados, mantendo-se fiel aos assuntos que lhe competem, evitando tratar de temas alheios a seus objetivos ou invadir o fórum de discussão de outro comitê ou órgão de administração da Companhia.

Parágrafo Único. O Comitê não constitui órgão deliberativo da Companhia e suas recomendações não são vinculantes, de forma que apenas o Conselho de Administração poderá tomar decisões que vinculem a Companhia.

CAPÍTULO II

COMPETÊNCIA

Artigo 4º. Compete ao Comitê de Partes Relacionadas:

- (a) sugerir alterações ao presente Regimento e regras complementares para o seu funcionamento, submetendo-as à deliberação do Conselho de Administração;
- (b) analisar, monitorar e recomendar ao Conselho de Administração a aprovação de Política de Partes Relacionadas, bem como propostas de revisão desta Política, ambas através de proposta elaborada pela Diretoria da Companhia;
- (c) analisar, monitorar e recomendar o processo de seleção de fornecedores e prestadores de serviços, ou qualquer forma de contratação ou assunção de responsabilidades, dívidas ou obrigações da Companhia e suas controladas para contratos que envolvam Partes Relacionadas,

garantindo que sejam observadas as condições de mercado, conforme previstas na Política de Partes Relacionadas;

(d) atuar com independência e propor solução sempre que houver divergência entre a Companhia e qualquer das Partes Relacionadas em qualquer operação, negócio, contrato ou transação; e

(e) elaborar relatório anual resumido contendo a descrição das atividades do Comitê, os resultados e conclusões e recomendações feitas que deverá ser enviado ao Conselho de Administração.

CAPÍTULO III

COMPOSIÇÃO, MANDATO E REQUISITOS

Artigo 5º. Os membros do Comitê poderão ser eleitos e destituídos a qualquer momento por deliberação do Conselho de Administração.

Artigo 6º. Os membros do Comitê de Partes Relacionadas serão indicados pelo Conselho de Administração e terão mandato máximo de até 2 (dois) anos, podendo ser renovado por igual período.

Artigo 7º. O Comitê será composto por no mínimo 3 (três) e no máximo 5 (cinco) membros, eleitos pelo Conselho de Administração, selecionados entre:

- (a) membros efetivos do Conselho de Administração;
- (b) diretores e outros executivos da Companhia; e
- (c) profissionais externos com notórios conhecimentos sobre as atividades que integram o escopo do Comitê.

Parágrafo Único. A maioria dos membros do Comitê deverá ser formada por (i) membros do Conselho de Administração qualificados como “Conselheiros Independentes” nos termos do Regulamento do Novo Mercado; e/ou (ii) por profissionais externos também independentes do acionista controlador.

Artigo 8º. Somente podem ser eleitas para compor o Comitê de Partes Relacionadas, pessoas físicas que possuam qualificação técnica para o cargo indicado. Após a nomeação dos membros, cada um deverá firmar o termo de confidencialidade e responsabilidade administrativa, bem como termo se obrigando a declarar situação de conflito de interesses sempre que esta venha a ocorrer.

§1º. Além dos requisitos especificados acima, os membros do Comitê de Partes Relacionadas devem atender aos requisitos previstos no Artigo 147 da Lei das Sociedades por Ações.

§2º. É vedada a participação de membros do Conselho Fiscal da Companhia para compor qualquer dos órgãos de assessoramento ao Conselho de Administração, na forma prevista no parágrafo segundo do Artigo 162 da Lei das Sociedades por Ações.

CAPÍTULO IV

DEVERES DOS MEMBROS DO COMITÊ

Artigo 9º. Os membros do Comitê eleitos deverão exercer suas funções respeitando os mesmos deveres e responsabilidades atribuídos aos administradores da Companhia nos termos dos Artigos 153 a 158 da Lei das Sociedades por Ações. Outrossim, é dever de cada membro:

- (a) participar das reuniões do Comitê de forma ativa e diligente, preparando-se previamente com o exame dos documentos postos à sua disposição;
- (b) atuar com a máxima independência e objetividade, visando o melhor interesse da Companhia para que o Comitê possa atingir a sua finalidade;
- (c) manter sigilo sobre as informações confidenciais e/ou reservadas a que tiver acesso em razão do exercício do cargo, sendo responsável pela manutenção de sigilo pelos terceiros que lhe prestem assessoria;
- (d) observar e respeitar a Política de Partes Relacionadas, o Código de Conduta e demais Códigos e Políticas da Companhia e emendar os melhores esforços para o desenvolvimento e adoção das melhores práticas de Governança Corporativa pela Companhia;
- (e) declarar-se impedido previamente a qualquer discussão e/ou deliberação de matéria que for submetida à sua apreciação, na qual tenha interesse particular ou conflitante com o da Companhia, abstendo-se de participar das discussões e da votação;
- (f) manter o Presidente do Comitê de Partes Relacionadas informado sobre quaisquer processos e/ou inquéritos administrativos ou judiciais em que seja parte e que, pelo desfecho possível, possam resultar em prejuízo de imagem da Companhia, de seus controladores, controladas e/ou coligadas;
- (g) antes da reunião da qual estará impedido de participar informar a justificativa para a sua ausência naquela reunião; e
- (h) acatar e observar as deliberações do Conselho de Administração.

CAPÍTULO V

PRESIDENTE E VICE-PRESIDENTE

Artigo 10. Na mesma reunião em que o Conselho de Administração nomear os membros do Comitê, deverá eleger, dentre os membros independentes, o Presidente.

Artigo 11. Na primeira reunião do Comitê a ser realizada após a eleição dos seus membros pelo Conselho, estes elegerão, entre os seus demais membros, o seu Vice-Presidente.

Artigo 12. O Presidente tem as seguintes atribuições:

- (a) propor o calendário anual de reuniões ordinárias no início de cada exercício;
- (b) propor a agenda anual de governança no início de cada exercício;
- (c) convocar as reuniões ordinárias, conforme definição da agenda anual de governança e as reuniões extraordinárias, quando (i) necessário conforme previsto na Política de Partes Relacionadas ou (ii) demandado pelo Conselho de Administração;
- (d) coordenar as reuniões e as atividades do Comitê assegurando sua eficácia e bom desempenho;
- (e) prestar contas ao Conselho, trimestralmente, sobre os trabalhos realizados pelo Comitê, sendo que tal prestação de contas dar-se-á por meio de tema a ser pautado na agenda ordinária do Conselho;
- (f) representar o Comitê nas reuniões de qualquer outro órgão de governança da Companhia, quando necessário;
- (g) contribuir para a eficiência das atividades e para a avaliação do Comitê;
- (h) elaborar e propor para deliberação do Comitê um relatório sumário de atividades tomadas no exercício, nos termos do Parágrafo Único do Artigo 34º deste Regimento; e
- (i) cumprir e fazer cumprir a Política de Partes Relacionadas da Companhia e Regimento do Comitê.

Artigo 13. Além de substituir o Presidente em suas ausências temporárias e na eventual vacância do cargo, compete ao Vice Presidente do Comitê auxiliá-lo na execução de suas atribuições, quando por ele solicitado.

CAPÍTULO VI

SECRETARIA DE GOVERNANÇA

Artigo 14. O Conselho de Administração designará uma Secretaria de Governança para as reuniões do Comitê de Partes Relacionadas, que terá as seguintes atribuições:

- (a) Monitorar os assuntos a serem incluídos na pauta de cada reunião, considerando a agenda ordinária de governança, as solicitações de membros do Comitê de Partes Relacionadas ou do Conselho e as eventuais pendências;
- (b) Providenciar o envio das convocações, pauta e eventuais materiais de apoio de cada reunião aos membros do Comitê de Partes Relacionadas e garantir o cumprimento de prazos de envio e solicitação de informações;
- (c) Secretariar as reuniões, registrar as discussões e decisões, elaborar as atas e, após revisão do Presidente e aprovação dos demais membros, colher as respectivas assinaturas e formar o respectivo livro, mantendo-o sob sua guarda;
- (d) Disponibilizar cópias das atas das reuniões, eventuais relatórios ao Conselho e outros documentos de interesse dos membros do Comitê de Partes Relacionadas;
- (e) Elaborar, gerir e coletar assinaturas na lista de presença dos participantes das reuniões do Comitê de Partes Relacionadas;
- (f) Organizar e dar apoio técnico e logístico a todas as atividades realizadas pelos órgãos de governança; e
- (g) Auxiliar o Presidente do Comitê em suas funções.

CAPÍTULO VII

VACÂNCIA DEFINITIVA

Artigo 15. Em caso de vacância definitiva (renúncia, destituição e impedimento permanente) de membro do Comitê, será convocada reunião do Conselho para a indicação de novo membro, respeitadas as regras de composição previstas neste Regimento e em todos os documentos societários da Companhia (Estatuto Social e Acordos de Acionistas, quando existentes), no prazo de até 60 (sessenta) dias a contar da ocorrência da vacância.

Artigo 16. O membro de Comitê será automaticamente desligado em caso de renúncia, impedimento definitivo ou ausência sem justificativa em 3 (três) reuniões consecutivas.

§1º. A renúncia ao cargo é feita mediante comunicação escrita ao Presidente, informando os motivos, tornando-se eficaz a partir de seu recebimento.

§2º. No caso de vacância do cargo de Presidente, a coordenação será exercida pelo Vice Presidente ou, no caso de vacância do Presidente e do Vice Presidente, por um Presidente interino indicado pela maioria dos membros do Comitê até a eleição do novo Conselho elegerá o novo Presidente para assumir os trabalhos do Comitê no prazo de até 60 (sessenta) dias a contar da ocorrência da vacância.

CAPÍTULO VIII

REUNIÕES E NORMAS DE FUNCIONAMENTO

Artigo 17. O Comitê de Partes Relacionadas será de caráter permanente, mas não terá reunião ordinária, atuando apenas extraordinariamente, sempre que necessário para discutir assuntos vinculados às competências do Comitê, conforme previsto neste Regimento e na Política.

Artigo 18. As reuniões extraordinárias serão convocadas, por escrito, pelo Presidente, com antecedência mínima de 1 (um) dia útil, por correio eletrônico (e-mail). As convocações deverão indicar a data, a hora, o local e a ordem do dia da reunião.

Artigo 19. As reuniões extraordinárias realizar-se-ão validamente, independentemente de convocação, caso se verifique a presença de todos os membros do Comitê, podendo ser realizadas de forma presencial ou via eletrônica (teleconferência, videoconferência ou por correio eletrônico (e-mail)) de acordo com a conveniência e oportunidade.

Artigo 20. A inclusão de assuntos extrapauta na ordem do dia dependerá da aprovação da maioria dos membros do respectivo Comitê.

Artigo 21. Com a mesma antecedência mínima de envio da convocação, conforme indicado no Artigo 18 deste Regimento, serão enviados todos os materiais relativos aos assuntos que forem objeto da ordem do dia da reunião do Comitê, a fim de que cada membro possa inteirar-se adequadamente desses assuntos e preparar-se para uma colaboração profícua nos debates.

§1º. Caso os membros do Comitê não recebam os documentos tempestivamente, conforme indicado no Artigo 21 deste Regimento, poderá ser requerido por qualquer membro que o referido item seja discutido na próxima reunião. A decisão pela manutenção ou não do referido item na ordem do dia dependerá da aprovação da maioria dos membros presentes na reunião.

§2º. As matérias extraordinárias submetidas à recomendação do Comitê serão designadas por meio de definição da demanda em ata de reunião do Conselho.

Artigo 22. As reuniões realizadas de forma presencial do Comitê serão realizadas nas dependências da Companhia, sendo que, em casos especiais e devidamente justificados, o Presidente poderá convocar a reunião em lugar diverso, desde que o custo de tal mudança esteja previsto no orçamento e o local constante no aviso de convocação.

Artigo 23. As reuniões do Comitê somente se realizarão com a presença da maioria dos membros, sendo facultada a participação por forma presencial ou via eletrônica (teleconferência, videoconferência ou por correio eletrônico), na forma do disposto no Artigo 24 deste Regimento.

Se necessário, a reunião será transferida para nova data a ser sugerida pelo Presidente do Comitê e acordada com todos os membros.

Artigo 24. Por proposta do Presidente e sujeito à disponibilidade de infraestrutura a ser organizada pela Companhia, fica facultada a participação de membros do Comitê por forma presencial ou via eletrônica (teleconferência, videoconferência ou por correio eletrônico). Nesta hipótese, as deliberações serão válidas para todos os efeitos legais e incorporadas à ata da respectiva reunião, desde que o membro participante à distância receba, assine e retransmita a ata da reunião até o próximo dia útil ao da realização da reunião, ou aprove a ata por correio eletrônico.

Parágrafo Único. O membro de Comitê que participar de forma não presencial deve comprometer-se expressamente e tomar as medidas necessárias para impedir que terceiros assistam à reunião.

Artigo 25. O Comitê poderá convidar Consultores, Diretores Executivos ou colaboradores da Companhia para participar da reunião do Comitê cuja participação do convidado seja necessária para auxiliar nos trabalhos do Comitê. Tais convidados permanecerão somente durante o período em que a matéria que originou sua convocação esteja sendo apreciada, não participando das recomendações emitidas pelo Comitê nem implicando em sua integração ao Comitê.

Parágrafo Único. A participação de qualquer convidado nas reuniões do Comitê deve ser aprovada pelo Comitê previamente à realização de tal reunião.

Artigo 26. O Comitê pode, no âmbito de suas atribuições, utilizar-se do trabalho de especialistas, o que não o eximirá de suas responsabilidades perante a Companhia. A contratação de especialistas externos para o suporte às atividades do Comitê, recomendada pela maioria de seus membros, deverá ser requisitada ao Conselho que a deliberará e estabelecerá os critérios e condições da contratação.

Artigo 27. Cada Membro do Comitê terá direito a 01 (um) voto, sendo atribuído ao Presidente o voto de qualidade no caso de empate na votação.

Artigo 28. As recomendações do Comitê serão tomadas pela maioria de votos dos membros e as transações com Partes Relacionadas somente serão consideradas referendadas pelo Comitê caso os 2 (dois) membros independentes tenham se manifestado favoravelmente, devendo ser excluídos, em qualquer um desses casos, os votos de eventuais membros com interesses conflitantes com o da Companhia.

Artigo 29. As recomendações dos membros do Comitê deverão ser tomadas visando os interesses da Companhia, de modo que os membros deverão ser independentes com relação à matéria objeto de recomendação. Aquele que não for independente da matéria em discussão deverá manifestar,

tempestivamente, seu conflito de interesses ou interesse particular, podendo outro membro manifestá-lo, caso o mesmo não o faça.

§1º. Independente de haver ou não o conflito de interesses, nenhum membro de Comitê poderá participar de deliberação que envolva parente ou empresa da qual seja, direta ou indiretamente, sócio, acionista, administrador ou, ainda, empregado ou prestador de serviços.

§2º. É vedado aos membros intervir em qualquer operação em que tiver interesse conflitante com o da Companhia, bem como na recomendação a respeito do conflito de interesses tomada pelos demais membros do Comitê, cumprindo-lhe cientificá-los do seu impedimento e fazer consignar em ata a natureza e extensão do seu interesse.

Artigo 30. Todas as matérias de deliberação do Conselho que envolvam situações de potencial conflito de interesses deverão ser pautadas para análise e recomendação do Comitê de Partes Relacionadas, não eximindo a possibilidade de ser pautada para análise e recomendação dos demais Comitês, quando relacionar-se às competências destes Comitês.

Artigo 31. As reuniões deverão ser transcritas em atas de forma sucinta e com clareza, e deverão constar, além dos pontos mais relevantes das discussões, a relação dos membros e eventuais convidados presentes, recomendações emitidas, eventuais situações de conflitos de interesses, providências solicitadas, responsabilidades e prazos.

§1º. As atas das reuniões deverão ser lidas, aprovadas e assinadas ao final da própria reunião ou durante o início da reunião subsequente. Se necessário, os assuntos registrados em ata poderão ser encaminhados às áreas responsáveis para tomada das providências recomendadas ou solicitadas pelo Comitê.

§2º. Eventuais dissidências e respectivos fundamentos deverão constar de eventuais relatórios os e/ou propostas.

Artigo 32. As reuniões deverão ser suspensas ou encerradas, quando as circunstâncias o qualquer membro e com aprovação da maioria dos membros presentes do Comitê.

Parágrafo Único. No caso de suspensão da reunião, o Presidente ou, na sua ausência, o Vice Presidente ou o membro indicado interinamente para a coordenação deverá marcar a data, hora e local para sua continuação, ficando dispensada a necessidade de nova convocação dos membros.

CAPÍTULO IX

INTERAÇÃO COM OS DEMAIS ÓRGÃOS DA COMPANHIA

Artigo 33. Quando necessário, conforme indicado pela administração da Companhia, o Presidente representará o Comitê nas reuniões de qualquer outro órgão de governança Companhia.

Artigo 34. O Presidente deverá reportar ao Conselho as recomendações e atividades desempenhadas pelo Comitê, sendo obrigatório o envio das atas das reuniões, estudos, apresentações e demais documentos utilizados durante as reuniões.

Parágrafo Único. Anualmente, por ocasião da elaboração do Relatório da Administração, o Comitê deverá elaborar e submeter ao Conselho relatório escrito sumarizando suas atividades desenvolvidas durante o exercício findo, bem como as eventuais recomendações de destaque que tenha apresentado.

Artigo 35. A Companhia poderá disponibilizar aos membros do Comitê, caso solicitado, trechos das atas das Assembleias Gerais, das reuniões do Conselho, Comitê de Auditoria e do Conselho Fiscal que forem aplicáveis às atribuições do Comitê. A Companhia deverá fornecer aos membros do Comitê as informações necessárias para o desempenho das funções do Comitê, desde que permitido por lei e pelo Estatuto Social da Companhia.

CAPÍTULO X

ORÇAMENTO, REMUNERAÇÃO E DESPESAS

Artigo 36. O orçamento anual do Comitê será aprovado pelo Conselho, junto do orçamento anual da Companhia.

Artigo 37. Observadas as competências funcionais do Presidente, não haverá qualquer hierarquia entre os membros do Comitê, os quais não terão isoladamente ou em conjunto, qualquer atribuição na administração da Companhia, exceto em função de outros cargos que estes ocupem na Companhia.

Artigo 38. A remuneração individual dos membros do Comitê será proposta pelo Presidente do Conselho.

Artigo 39. A Companhia deverá providenciar o reembolso de despesas de locomoção, hospedagem e refeição incorridas para a participação dos membros nas reuniões, devidamente comprovadas e respeitadas às políticas de reembolso da Companhia.

Artigo 40. O presente Regimento somente poderá ser alterado pelo Conselho, mediante proposta do Presidente e com aprovação da maioria dos membros do Comitê.

Artigo 41. As omissões deste Regimento, dúvidas de interpretação e eventuais alterações de seus dispositivos serão submetidas ao Conselho para resolução.

Artigo 42. Este Regimento entra em vigor na data da sua aprovação conselho será arquivado na sede da Companhia.

* * *